

Prefeitura Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo Publicado em
A TRIBUNA
DE: 24 | 12 | 2009

LEI Nº 7.874

Dá nova redação ao artigo 5º e acrescenta Parágrafo único na Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| Alt. 52. Sao imunes aos impostos de que trata essa |
|---|
| Lei, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem |
| imóvel urbano vinculado as finalidades essenciais: |
| I |
| TT - |
| II |
| III |
| TV |
| V |
| Parágrafo único. Entende-se por templos de qualquer |
| culto, todo o patrimônio imóvel tributável, a renda e |
| os serviços que permitam, direta ou indiretamente, a |
| realização a manutama a constituta ou indiretamente, a |
| realização, a manutenção ou a extensão das atividades |
| religiosas previstas nos seus atos constitutivos, tais |
| como: a area de culto, as casas paroquiais as |
| dependencias administrativas, os depósitos os logais |
| de educação religiosa e cívica e dos diversos tinos do |
| ministérios, a área de estacionamento e todos frutos |
| civis cujas rendas sejam revertidas para as finalidades |
| da organização religiosa."(AC) |
| oraquitaddo retratosa(VC) |
| |

Art. 2º. Os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 1º se dará através de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, em 22 de

dezembro de 2009.

João Carlos Coser Prefeito Municipal

Paláciò

Proc.7921833/09 /ccmt